

MUNICÍPIO DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADA NO DOM/ES EM 09104155

LEI Nº 4.345

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER EM DAÇÃO EM PAGAMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS BENS IMÓVEIS DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber os imóveis pertencentes à Companhia de Habitação e Urbanização/ES - Cohab, conforme discriminados abaixo, a título de dação em pagamento de créditos tributários, inscritos em dívida ativa ou não, inclusive aqueles em cobrança judicial:

- I. uma área situada à Rua Água Marinha, destinada a equipamento comercial, no Bairro José de Anchieta, totalizando 3.294,00m²;
- II. uma área composta originalmente por 17 lotes, sendo hoje irregularmente subdividida em 21 lotes situados na Quadra 136 A, à Rua dos Eucaliptos, no Bairro Pedro Feu Rosa, totalizando 6.001,45m²;
- III. uma área situada no Conjunto Habitacional Serra I, totalizando 1.560,00m², denominada Bairro São Judas Tadeu;
- IV. uma área destinada a 36 lotes comerciais, situada na Quadra 63, entre as Ruas das Margaridas e Vitória Régia, no Bairro Pedro Feu Rosa, totalizando 11.469,63m²;
- V. uma área situada na BR-101, denominada Bairro Planalto Serrano, totalizando 2.238.000,00m²;
- VI. uma área destinada a lotes comerciais, situada à Quadra 43, entre as Ruas Rio Orenoco e Rio Ipiranga, no Bairro Hélio Ferraz, totalizando 3.609,00m²;
- VII. uma área destinada a centro comercial do Bairro André Carloni, totalizando 4.408,20m²;
- VIII. um imóvel urbano/terreno, com 630 lotes, localizado no Loteamento Habitacional denominado Cidade Pomar, com área total de 204.438,18m².
- **Art. 2º** Os bens, objeto da dação em pagamento relacionados nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII, foram avaliados pela Municipalidade e homologados pelo Governo do Estado, através da Comissão de Avaliação Imobiliária (CAI), conforme Pareceres Técnicos nºs 28 a 34/2014 e o objeto do inciso VIII, conforme Laudo de Avaliação nº 16/2013, passam a fazer parte integrante desta Lei.
- **Art. 3º** A aceitação de imóveis, integrante de um todo maior fica condicionada ao desmembramento da mesma junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.





MUNICÍPIO DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

- **Art. 4º** Fica vedado ao Poder Executivo receber em dação em pagamento imóvel locado ou ocupado a qualquer título, salvo no caso de locação ou utilização pelo Poder Público Municipal e os passíveis de regularização fundiária.
- **Art.** 5º O saldo remanescente, decorrente do encontro de contas, será dado integral quitação pela outra parte, através do Estado do Espírito Santo.
- Art. 6° A dação em pagamento, se for efetivada com base na avaliação realizada, não caberá recurso.
- **Art.** 7º A escritura pública de dação em pagamento deverá ser lavrada no prazo de 120 dias no cartório competente.
- **Art. 8º** Os bens recebidos na forma prevista nesta Lei passarão a integrar o patrimônio do Município, sob regime de disponibilidade plena e absoluta e serão inventariados pela Procuradoria de Patrimônio Imobiliário.
- Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, aos 7 de abril de 2015.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS

Prefeito Municipal

Proc. n° 5.620/2013 jmm